Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.453.977 - MT (2019/0048723-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - MT019023A
AGRAVADO	:	CARLOS OTAVIO SAVOINE
ADVOGADO	:	ELCIO LIMA DO PRADO - MT004757O

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

A denegação se deu pelo seguinte fundamento: i) não cabimento de Recurso Especial tratando-se de acórdão proferido em sede de medida liminar, ante o caráter precário da decisão, incidindo o óbice previsto na Súmula nº 735/STF.

Nas razões do agravo, a recorrente alega que a matéria está prequestionada e que houve violação dos artigos 300 e 373 do Código de Processo Civil de 2015.

É o relatório.

DECIDO.

O agravo não comporta conhecimento.

Preliminarmente, importante consignar que o acórdão impugnado pelo recurso especial inadmitido foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

No mais, a leitura do agravo revela que não houve impugnação específica quanto à alegação de incidência da Súmula nº 735/STF, circunstância que atrai a aplicação do disposto no artigo 932, inc. III, do Código de Processo Civil de 2015, que impõe ao relator não conhecer do recurso *"que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida*".

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.

Em observância ao art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, deixo de majorar os honorários advocatícios, haja vista que, na origem, não foram estipulados.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2019.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator